



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 22 /2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E EQUILIBRIUM – SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA - ME.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº. 223.935.523-91, RG nº. 09598980, SSP/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **EQUILIBRIUM – SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 13.020.344/0001-04, sediada na Rua c, 65, Lote Chácara Belvedere, Bairro Tamatanduba, na cidade de Eusébio/CE, CEP 61.760-000, Telefone (85) 9 8635-3030 / 9 8440-1560 / 3472-6182, E-mail adilicitacoes@gmail.com, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **THIAGO DE PAULA SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2002009001759, órgão de expedição SSP/CE e CPF nº 007.913.573-09, **RESOLVEM** firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 c/c o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 3.555/00 e parágrafo primeiro do artigo 2º do Decreto nº 5.450/05, e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº. **15/2019** e no que consta do Processo Administrativo Eletrônico **PROAD nº 2670/2019** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **limpeza e desinfecção de cisternas e caixas d'água nas Varas do Trabalho de Aracati, Crateús, Iguatu, Limoeiro do Norte, Quixadá, Sobral e Tianguá e no Fórum Trabalhista do Cariri, em Juazeiro do Norte**, conforme ANEXO, com fornecimento de equipamento e material necessários à execução dos serviços, de periodicidade semestral, podendo ser prorrogado conforme inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

OSY

W

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2019, com o Termo de Referência e seus respectivos anexos;

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O serviço de limpeza e desinfecção de cisternas e caixas d'água completo deverá ser executado de forma preventiva, semestralmente, com fornecimento de todos os equipamentos necessários (bomba de sucção, escadas, mangueiras, escovões, lâmpada de socorro, panos, baldes, etc.) e material atóxico e necessário, considerados de boa qualidade à execução dos serviços, de forma a remover o Iodo e todas as impurezas aderidas aos reservatórios, deixando-os em condições de armazenar e conservar água potável. É terminantemente proibido o uso de quaisquer materiais que danifiquem a impermeabilização dos reservatórios.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS

4.1 - Antes de iniciar a execução dos serviços:

4.1.1 verificar a existência de fendas e rachaduras que permitam vazamentos ou infiltrações;

4.1.2 verificar o desligamento das bombas de recalque, registro de entrada de água e a bóia da caixa d'água - se está devidamente amarrada;

4.1.3 fechar a saída de água com um tampão, evitando que a sujeira passe pelo cano;

4.1.4 verificação das condições das tampas;

4.1.5 arejar e iluminar adequadamente o interior dos reservatórios.

4.1.6 iniciar a limpeza pelo reservatório inferior, para, em seguida, proceder à limpeza dos reservatórios superiores;

4.1.7 esvaziar com bombas e baldes os reservatórios que não possuem dispositivos de esgotamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS

5.1 Utilizar a água da própria caixa d'água para realização da limpeza, reservando alguns baldes com água;

5.2 Enxaguar as paredes e o fundo do reservatório com escovão de nylon ou vassoura, água limpa misturada com água sanitária e hipoclorito de cálcio e sódio na proporção recomendada pela ANVISA.

5.3 Deixar a solução agir por 30 minutos.

5.4 O reservatório deverá ser enxaguado com água limpa e esvaziado novamente;

5.5 Utilizar tantos baldes quanto forem necessários para enxaguar todas as paredes.

5.6 Não utilizar escova de aço para a limpeza;

5.7 Não transitar com botas e luvas fora do interior do depósito. Caso haja necessidade de sair, deixar pano limpo junto à entrada do reservatório, no qual serão postas as botas e luvas;

5.8 Concluída a limpeza, retirar a sujeira e toda a água acumulada, fechar a tampa do reservatório e verificar se ficou bem vedada, ligar a bomba de recalque, abrir o registro e desamarrar a bóia para deixar encher o reservatório novamente.

5.9 Registrar a data da limpeza na parede externa do reservatório, de modo a repetir o procedimento em intervalos semestrais;

5.10 Na entrega do serviço toda a sujeira proveniente da execução deverá ser recolhida pela contratada e todos os danos acaso ocorridos, reparados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 - A contratada deve observar os seguintes critérios de sustentabilidade (conforme Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho):

6.1.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

6.1.2. Aplicar produtos devidamente aprovados pela ANVISA;

6.1.3. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

6.1.4. Elaborar e implementar Programa de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

6.1.5. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

6.1.6. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

6.1.7. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas nas políticas de responsabilidade socioambiental do TRT-CE.

6.1.8. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, HORÁRIO e DIAS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Os serviços, em cada localidade, deverão ser realizados por profissional e/ou equipe qualificados, em 01(um) dia – sábado - no horário de 07:30 às 17:00 horas, de acordo com o cronograma elaborado pelos fiscais da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1 - Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes imediatamente após a execução.

b) Definitivamente, a cargo do GESTOR responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a

execução do objeto propriamente dita.

8.1.1 - O recebimento definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado **semestralmente** na conta bancária **fornecida pela empresa**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal, ocasião em que o Tribunal verificará a regularidade da CONTRATADA com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com o Município e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2 - A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao **SICAF** ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

9.3 - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.4 - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

9.5 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos empregados e/ou prepostos da Contratada às dependências do Tribunal correlatas à execução dos serviços.

10.2 Estabelecer, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato o cronograma de execução do serviço.

10.3 Emitir a Nota de Empenho para o início da execução dos serviços.

10.4 Atestar as Notas fiscais/Faturas para efeito de pagamento.

10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.6 Efetuar os pagamentos na forma e no prazo estabelecidos neste Termo.

10.7 Fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

11.2 Promover, durante a jornada de trabalho de todos os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços, capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, nos termos da Resolução nº 98, de 20/04/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

11.3 Executar os serviços na forma, prazo e condições estipulados neste Termo.

11.4 Apresentar relatórios de ocorrências, por ocasião da execução dos serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas;

11.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.6 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados em razão do objeto contratado, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este TRT.

11.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT da 7ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.8 Reparar em até 48 horas qualquer dano causado ao patrimônio deste Regional decorrente da execução dos serviços.

11.9 Responsabilizar-se pela devida identificação (crachá) e uniformização de seus funcionários durante todo o período destinado ao cumprimento do serviço objeto deste Termo, bem como pelo fornecimento dos adequados E.P.I.'s.

11.10 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.11 Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

11.12 Executar diretamente os serviços de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos neste Termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações. Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir no andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da CONTRATANTE especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

12.1.1. A CONTRATANTE poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de Termo aditivo.

12.2. Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na **Resolução TRT7 nº. 200/2014**, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemos que porventura venham a ocorrer.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

12.4. A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 9.666/93.

12.5. Ao fiscal técnico do contrato competirá administrar a execução do mesmo, emitir o termo circunstanciado, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Gestor do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

12.7. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.8. As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestadas através dos telefones informados no ANEXO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

13.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não prestada tempestivamente limitada a 5% por cento.

13.3 - Se o atraso de que trata o item supracitado ultrapassar o prazo de 15 dias, a CONTRATANTE poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.4 - Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;
- c) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

d) multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

13.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

13.6 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

13.7 - As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Dá a este contrato o **Valor Anual de R\$12.850,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais)**, conforme Planilha de Formação de Preços da Proposta da CONTRATADA.

14.2 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas com equipamentos e pessoal, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos, mão-de-obra e demais despesas necessárias à plena execução do serviço.

14.3 - Extrapolado o período de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, poderá este Contrato sofrer reajuste tendo por base o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou, na falta deste, qualquer índice setorial ou que venha a substituí-lo, **mediante prévio e expresso requerimento da Contratada, verificadas as condições de mercado.**

14.3.1 - Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice de atualização do preço deste Contrato, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou o que melhor reflita a variação dos custos do período, acordado entre as partes como índice substitutivo a vigorar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da rubrica 3390 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, constante da atividade 15.108.02.122.0571.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO – **Nota de Empenho nº 2019NE000704.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3 - A rescisão de que trata o item 16.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

18.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

19.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 29 de julho 2019.


NEIRARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE


THIAGO DE PAULA SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
EQUILIBRIUM – SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA - ME.
CONTRATADA

